

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 28 DE OUTUBRO DE 1976

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 575

Dispõe sobre cobrança de emolumentos devidos pelas pessoas jurídicas.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, alínea “f” do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 64.704, de 17.06.69, e, de acordo com a alínea “h” da Resolução nº 04, de 28.07.69;

CONSIDERANDO que o art. 10, do Decreto Federal nº 69.134, de 27 de agosto de 1971, expressamente autoriza e determina a cobrança de emolumentos de expedientes, devidos aos Conselhos de Medicina Veterinária, pelas pessoas jurídicas nelas obrigadas a registro,

R E S O L V E,

I – Os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária cobrarão a título de emolumentos na expedição de certidões, alvarás ou segunda-vias de certificados de Regularidade e Registro expedidos:

a) 5% (cinco por cento) do maior valor de referência salarial regional, para firmas com Capital Social de até Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);

b) 10% (dez por cento) do maior valor de referência salarial regional, para firmas com Capital Social de Cr\$ 50.0001,00 (cinquenta mil e um cruzeiros) até Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);

c) 20% (vinte por cento), do maior valor de referência salarial regional, para firmas com Capital Social superior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)

§ único – Pagarão o percentual referido na alínea “a”, as firmas que não possuírem Capital Social destacado.

II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Laerte Silvio Traldi
Presidente
CFMV Nº 0154

Waldemar Luiz Naclério Torres
Secretário-Geral
CFMV Nº 0156